



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** sob o nº **9/2014-03 SEMPROR** referente a contratação de serviços de locação de veículos e equipamentos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural, através da adesão a Ata de Registro de Preço Nº 20130361 oriunda do pregão presencial 9/2013-01 SEMOB, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 7º, I e art. 21, V;
- II. A justificativa para contratação do processo foi emitida pela autoridade competente, conforme determina a Lei nº 10.520/02 art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, anexo I, art. 8º, III, b e art. 21, I;
- III. Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI;
- IV. No procedimento há indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, conforme o disposto no Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8.666/93 art. 7º, §2º, III;
- V. Constam no processo a minuta do edital e seus respectivos anexos, conforme o disposto no Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e IX e Lei nº 8.666/93, art. 38, I;
- VI. O termo de referência consta no processo, conforme Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, II;
- VII. O termo de referência foi elaborado com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I;
- VIII. O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente, conforme determina o Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III;
- IX. Consta nos autos parecer jurídico, conforme a Lei 8.666/93, art. 38, VI.

2. DO PREÂMBULO

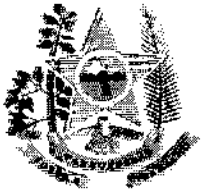
- I. No preâmbulo da minuta do edital consta o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade, no caso pregão, e o tipo de licitação utilizada, conforme a Lei nº 8.666/93 art. 40;
- II. O tipo de licitação escolhida foi a de menor preço global, conforme Lei nº 10.520, art. 4º, X e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, V e Lei nº 8.666/93, art. 40, *caput*;
- III. O edital define precisamente, suficiente e claro o objeto, bem como a indica os locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão, conforme o Decreto 3.555/00, art. 11, II.

3. DO OBJETO

- I. A minuta de edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, conforme Lei 8.666/93, art. 40, I;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- II. O edital estabelece previsão de quantidades dos serviços, conforme a Lei 8.666/93, art. 7º, § 4º.

4. DA HABILITAÇÃO

- I. Foram definidas as condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas, conforme a Lei nº 8.666/93, art.40, VI;
- II. Foi solicitada documentação relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e qualificação econômica financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas na Constituição Federal, conforme Lei nº 8.666/93, artigos 27 a 31.

5. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- I. O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme a Lei 8.666/93, art. 40, VII.

6. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I. O pagamento tem condições fixadas conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV;
- II. Há previsão no edital de que o prazo de pagamento não seja superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, a;
- III. Ao fixar condições de pagamento, o edital estabelece cronograma de desembolso máximo por período em conformidade com a disponibilidade orçamentária, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, b;
- IV. Ao fixar condições de pagamento, o edital prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Lei 8.666/93, art. 40, XIV, c;
- V. Foram fixados critérios de reajuste caso haja eventuais atrasos no pagamento, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, d.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Foi constatado que a minuta estabelece instruções e normas para recursos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, XV;
- II. O prazo e as condições para assinatura do contrato esta prevista conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, II;
- III. Há definição de sanções para o caso de inadimplência, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 40, III;
- IV. A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital, conforme Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III.

8. DA MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

- I. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam os casos de rescisão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 55, IX;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- II. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, V;
- III. Possui na minuta do contrato cláusulas que prevê o seu prazo de vigência, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 57§ 3º;
- IV. A minuta do contrato prevê cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XI;
- V. A minuta do contrato possui cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato especialmente nos casos omissos, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XII;
- VI. A minuta do contrato prevê a menção dos nomes das partes e dos seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, informa a sujeição dos contratantes à legislação e às cláusulas contratuais, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 40, XIV, d;
- VII. A minuta do contrato prevê cláusulas que estabelecem a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII.


Recomendamos a atualização das certidões que se fizerem necessárias.

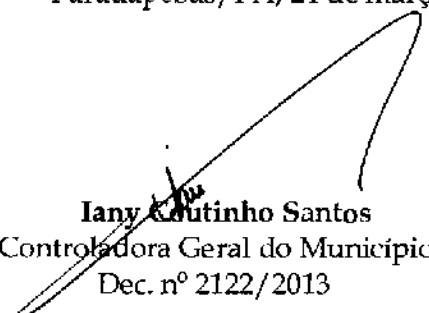
9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e atendido as recomendações do Parecer Jurídico, verificou-se que foram apresentados os elementos que nós parecem pertinentes para a composição do referido Registro de Preço. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 24 de março de 2014.


Daniel Benguigul
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013